



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 078/19

Tapejara, 26 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores, o **Projeto de Lei** anexo que pretende autorização legislativa para **alterar a Lei Municipal n.º 3.970/15 e alterações e, dá outras providências.**

Com o envio do projeto anexo, se pretende a autorização para alterar o artigo 54 da referida Lei Municipal, a fim de alterar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, o qual passa de R\$1.350,91 para R\$2.000,00, mudanças essas que entrarão em vigor a partir de 10 de janeiro do ano seguinte.

Além disso, após reunião com os representantes do Ministério Público, COMDICAT e membros do Executivo, ficou acordado que: *“havendo aprovação do Poder Legislativo, de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, o salário dos Conselheiros Tutelares, na próxima legislatura, ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2020, quando no exercício da titularidade, receberão, mensalmente ou proporcionalmente, o salário base de R\$ 2.000,00”*, conforme constou no Edital 003/2019 do COMDICAT.

As demais disposições da lei que de política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente permanecerão inalteradas.


Segue anexo Impacto Financeiro para a comprovação da viabilidade financeira.

Nesse sentido, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
Vilmir Merotto,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

RECEBIDO EM  
26 / 08 / 2019  
  
Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 078/19, EM 26 DE AGOSTO DE 2019**

Altera a Lei Municipal n.º  
3.970/15 e, dá outras  
providências.

**Art. 1º** Altera o artigo 54, da Lei Municipal n.º 3.970/15, que passa a  
viger com a seguinte redação:

**Art. 54** *Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados mensalmente com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).*

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tapejara, 26 de agosto de 2019.

  
Vilma Merotto,  
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM

26 / 08 / 2019

leb.

Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



## MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 12/2019.

#### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

#### **Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de alterar o Salário Mensal dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, de acordo com o **Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 12/2019, TABELA AUXILIAR e Projeto de Lei nº. 078/2019** em anexo, a partir de **Janeiro do Exercício de 2020** e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.970/15, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000, e por entendimento acordado em reunião com representantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO, COMDICAT e Membros do Poder Executivo Municipal.**

#### **I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2020 (13,33mms)	2º ano 2021 (3,50%)	3º ano 2022 (3,50%)
3.1 – Pessoal e Encargos	52.874,78	54.725,40	56.640,79
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>52.874,78</b>	<b>54.725,40</b>	<b>56.640,79</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

**Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE –RS.**

#### **II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

**(x)** A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Vencimentos e Salários dos Servidores</b>

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.283/18 de 09/10/2018, para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Vencimentos e Salários dos Servidores</b>

### IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.305/18 de 11/12/2018, para o exercício de 2019, na seguinte dotação global, afeta às referidas Secretarias:

<b>Dotação(ões) Orçamentária(s)</b>	<b>Elemento(s) de despesa</b>	<b>Fonte (s) de recurso (s)</b>	<b>Saldo Atual (2019)</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>3.1.00.00.0.0000</b>	<b>Livres e Vinculados</b>	<b>46.605.800,00</b>

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2019.

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

<b>Receita Corrente Líquida Realizada acumulada até 06/ 2019:</b>	<b>67.826.292,12</b>
<b>Gastos totais com Pessoal Realizados até 06/2019:</b>	<b>29.967.235,70</b>
<b>Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 06/2019:</b>	<b>44,18%</b>
<b>Acréscimo previsto nos Gastos de Pessoal, com o aumento proposto:</b>	
<b>No exercício financeiro em curso: 2020.....</b>	<b>52.874,78</b>
<b>Nos dois exercícios subsequentes: 2021 e 2022.....</b>	<b>111.366,19</b>
<b>Gastos totais projetados para o próximo exercício financeiro, com o aumento previsto para 2019:</b>	<b>29.967.235,70</b>
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2019:</b>	<b>67.826.292,12</b>
<b>Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 2019:</b>	<b>44,18%</b>



**Observações:**

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 44,18%, tendo por base o mês de Junho de 2019, considerando o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Janeiro de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porém ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2019, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

**Observação:**

- 1) **Os valores relativos à alteração de Salário dos CONSELHEIROS TUTELARES, não terão efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do ano de 2019, em virtude de que as despesas relativas ao aumento, somente serão aplicadas nos Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022.**

Tapejara Rs, 26 de Agosto de 2.019.

---

ANTONIO CARLOS BORELA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO





**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Eu, **VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara RS**, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de alterar o Salário Mensal dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, de acordo com o **Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 12/2019, TABELA AUXILIAR e Projeto de Lei nº. 078/2019** em anexo, a partir de **Janeiro do Exercício de 2020** e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.970/15, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000, e por entendimento acordado em reunião com representantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO, COMDICAT e Membros do Poder Executivo Municipal**.

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>3.1.0.0.00.00.00</b>	<b>Recursos Livres e Vinculados</b>	<b>46.605.800,00</b>

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, **DECLARO** também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das Dotações específicas, conforme item **IV e V**, como demonstrou o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, sem a necessidade da realização de aporte Orçamentário nas respectivas Dotações no exercício de 2019.

**Observações:**

a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 44,18%%, tendo por base o mês de Junho de 2019, considerando o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Janeiro de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2019, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b).O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

**Observação:**

- 1) **Os valores relativos à alteração de Salário dos CONSELHEIROS TUTELARES, não terão efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do ano de 2019, em virtude de que as despesas relativas ao aumento, somente serão aplicadas nos Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022.**

Tapejara Rs, 26 de Agosto de 2019.



\_\_\_\_\_  
VILMAR MEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORDENADOR DE DESPESA



ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 12/2019.

Cargos	Vagas	Padrão Nível	Carga Horária (semanal)	Salário Bruto Anterior	Salário Bruto Atual	Diferença Sub Total (1)	INSS (22,22%)	Sub Total (2)	Sub Total (3) ((1)x Vagas)	Total (4) ((3)x13,33 mms)
CONSELHEIROS TUTELARES	05	-	-	1.350,91	2.000,00	649,09	144,23	793,32	3.966,60	52.874,78
	05									52.874,78

Observações:

- 1) O presente ANEXO I se refere a Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário/Financeiro nº. 12/2019, elaborado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Projeto de Lei nº. 078./19, de 26 de Agosto de 2019;
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Vencimentos Básicos e Obrigações Patronais, incidentes e proporcionais, relativos ao mês de Janeiro à Dezembro de 2020;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado;
- 4) Os valores relativos à alteração de Salário dos CONSELHEIROS TUTELARES, não terão efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do ano de 2019, em virtude de que as despesas relativas ao aumento, somente serão aplicadas nos Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022.

Tapejara Rs, 26 de Agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS BORELA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**